



PROJETO DE LEI Nº. 579 /2025

“INSTITUI A CENTRAL MUNICIPAL DE LIBRAS – CML NO MUNICÍPIO DE BETIM E DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE TABLETS COM INTÉRPRETES DE LIBRAS DISPONÍVEIS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, GARANTINDO ATENDIMENTO ACESSÍVEL A PESSOAS SURDAS.”

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Art. 1º Fica instituída a Central Municipal de Libras – CML no âmbito do município de Betim, com a finalidade de garantir acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência auditiva e/ou fala, assegurando atendimento adequado nos órgãos e repartições públicas municipais.

Art. 2º A Central Municipal de Libras terá como principais atribuições:

- I – disponibilizar intérpretes de Libras, devidamente capacitados, para atender em tempo real, por meio de videoconferência, as demandas das pessoas surdas ou com deficiência na fala;
- II – oferecer suporte e orientação aos servidores públicos sobre a utilização do sistema;
- III – manter equipe especializada de plantão, durante o horário de funcionamento dos órgãos públicos, para garantir resposta imediata ao cidadão.

Art. 3º Os órgãos públicos municipais deverão dispor de tablets com acesso direto à Central Municipal de Libras, possibilitando a comunicação entre o intérprete e o cidadão que necessitar do serviço.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo:

- I – adquirir e disponibilizar os equipamentos necessários para o funcionamento da CML;
- II – realizar treinamento básico com os servidores para o uso adequado dos tablets e do sistema de videoconferência;
- III – firmar parcerias, se necessário, com instituições especializadas em Libras para garantir a qualidade do serviço.

Art. 5º A Central Municipal de Libras funcionará em regime de plantão permanente durante o horário de atendimento dos órgãos públicos municipais, podendo ser ampliado gradativamente para o período noturno, conforme a demanda e a viabilidade

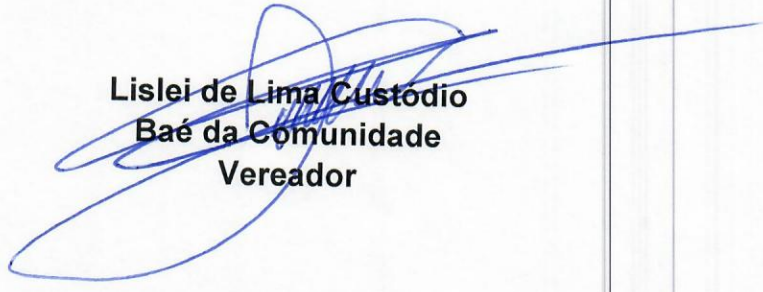
orçamentária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 25 de agosto de 2025.



Lislei de Lima Custodio
Baé da Comunidade
Vereador

Justificação

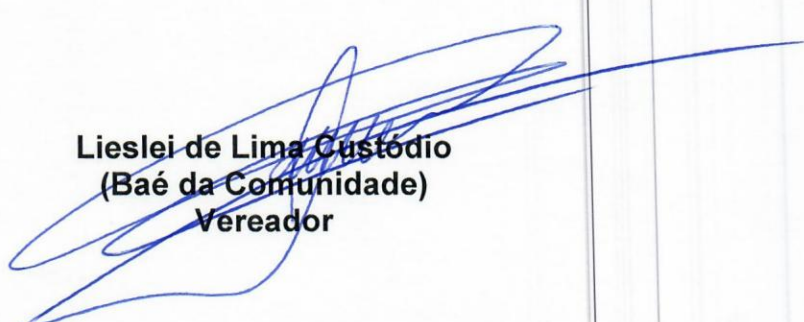
A presente proposta visa promover inclusão social e garantir o direito constitucional de igualdade no acesso aos serviços públicos para as pessoas surdas do município de Betim.

Atualmente, a comunicação entre cidadãos com deficiência auditiva e os órgãos públicos ainda enfrenta barreiras, gerando dificuldades para o pleno exercício da cidadania. A criação da Central Municipal de Libras e a disponibilização de tablets com acesso a intérpretes especializados permitirá:

- Atendimento ágil, humanizado e inclusivo;
- Redução de barreiras comunicacionais;
- Cumprimento do que determina a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e o Decreto Federal nº 5.626/2005, que regulamenta a Libras;
- Fortalecimento das políticas públicas de acessibilidade em Betim.

Dessa forma, este projeto representa um avanço significativo para a inclusão e a promoção da cidadania plena, beneficiando não apenas a população surda, mas toda a sociedade, que passa a contar com um serviço público mais eficiente, acessível e humano.

Câmara Municipal de Betim, 25 de agosto de 2025.



Lieslei de Lima Custódio
(Baé da Comunidade)
Vereador